VEREADOR
SÉRGIO SAMPAIO
A LUTA É NOSSA!

(51) 99737-5100
versergiosampaio@outlook.com
R. do Comércio, 630 - Butiá - RS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ – RS

GABINETE VEREADOR SÉRGIO GILMAR NETO SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº. 283/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA ESPOROTRICOSE, CONFORME ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO.

CONSIDERANDO que a esporotricose é uma enfermidade de caráter zoonótico que tem avançado em várias regiões do Estado, alcançando proporções preocupantes em áreas urbanas. O crescimento dos casos, associado à facilidade de transmissão por meio de felinos, representa um risco direto à saúde pública e demanda a adoção de uma política municipal específica para prevenção e combate da doença.

O município carece de um programa estruturado que integre vigilância epidemiológica, educação comunitária, diagnóstico precoce, tratamento gratuito e acompanhamento de animais contaminados. Uma ação coordenada permitirá reduzir a disseminação da doença e oferecer suporte adequado tanto à população quanto aos profissionais de saúde e aos protetores de animais.

O anteprojeto anexo propõe a criação de um programa intersetorial que articula diferentes secretarias municipais e garante acesso a medicamentos antifúngicos, protocolos de atendimento e campanhas educativas permanentes, promovendo a saúde humana e animal de forma integrada.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA ESPOROTRICOSE, CONFORME ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Data: 19/08/2025 14:46:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sérgio Sampaio
Vereador PDT

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA ESPOROTRICOSE NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá, o Programa Municipal de Controle da Esporotricose, com o objetivo de prevenir, diagnosticar, tratar e controlar a disseminação da esporotricose entre humanos e animais, especialmente os felinos.

Art. 2° O Programa Municipal de Controle da Esporotricose será desenvolvido de forma intersetorial, envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos competentes.

Art. 3° São diretrizes do Programa Municipal de Controle da Esporotricose:

I – promover campanhas educativas permanentes junto à população sobre formas de prevenção, transmissão e tratamento da doença;

II – garantir o acesso gratuito ao diagnóstico e ao tratamento da esporotricose em humanos, através da rede municipal de saúde;

III – ofertar atendimento veterinário voltado ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de animais infectados, especialmente gatos;

IV – adotar medidas de vigilância epidemiológica, com monitoramento e registro de casos humanos e animais;

V – incentivar parcerias com universidades, hospitais veterinários e entidades da sociedade civil para pesquisa, capacitação e combate à doença;

VI – desenvolver ações de controle populacional de animais domésticos, em especial felinos, como medida complementar de prevenção;

VII – disponibilizar medicamentos antifúngicos para tratamento de animais, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo fluxos, protocolos de atendimento e responsabilidades dos órgãos envolvidos.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jefferson Salatiel Vieira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em,

Antonio Carlos Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Data: 19/08/2025 14:46:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO SAMPAIO
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

A esporotricose é uma doença infecciosa causada pelo fungo Sporothrix schenckii, que tem se tornado um crescente problema de saúde pública no Brasil, com destaque para surtos urbanos em diversas cidades. A enfermidade acomete tanto humanos quanto animais, sendo os gatos os principais transmissores para a população, devido à alta carga fúngica que podem carregar nas lesões cutâneas.

Trata-se de uma zoonose negligenciada, de evolução crônica e que pode gerar graves consequências para a saúde da população, além de sobrecarregar o sistema público de saúde quando não diagnosticada e tratada precocemente. No município de Butiá, a ausência de um programa estruturado de controle da esporotricose pode favorecer a disseminação da doença, especialmente entre populações em maior vulnerabilidade.

A implantação do Programa Municipal de Controle da Esporotricose permitirá que o Poder Público atue de forma preventiva, integrando ações de saúde humana e animal. O programa busca:

- Educação em saúde, conscientizando a população sobre formas de prevenção e controle;
- Diagnóstico precoce, evitando complicações e transmissão;
- Tratamento gratuito, acesso a medicamentos tanto para humanos quanto para animais;
- Controle epidemiológico, com registro e monitoramento dos casos;
- Parcerias institucionais, fortalecendo a resposta local à doença.

Além do impacto positivo na saúde pública, a medida contribui para a proteção animal, reduzindo o sofrimento dos animais infectados e quebrando o ciclo de transmissão. A iniciativa está em consonância com princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da saúde única (One Health), reconhecendo a interdependência entre saúde humana, animal e ambiental.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO GILMAR NETO SAMPAIO
Data: 19/08/2025 14:46:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO SAMPAIO
Vereador Proponente